

BRÁULIO BESSA UCHOA ME - CNPJ: 17.729.384/0001-80
RUA JOSÉ FERREIRA, 127 - CENTRO
62.970-000 - ALTO SANTO - CE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a empresa **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açai, 540 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13.092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BRÁULIO BESSA UCHÔA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representando o empresário palestrante/empreendedor/poeta BRÁULIO BESSA, em 1 (uma) PALESTRA, doravante denominado PALESTRANTE/ARTISTA.

Têm, entre si, justos e contratados, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir estipulado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Acordam as partes na qual a CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da ora CONTRATADA, para apresentação da Palestra "A ARTE DE EMPREENDER", a ser realizada no dia 02 de novembro de 2020, em Campinas/SP, às 11h00, no Hotel Royal Palm Plaza, sendo o Evento organizado e promovido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Autorizar a menção do nome e imagem do PALESTRANTE para divulgação com fim exclusivo de promover internamente a propagação do Evento.
- 2.2. Gravar um vídeo de chamada para os participantes do evento como meio de comunicação para divulgação da palestra no evento até o dia 25/05/2020.
- 2.3. Em caso de desenvolvimento de material impresso para a divulgação da Palestra, objeto deste contrato, a CONTRATANTE, em que pese a sua liberdade de contratação com terceiros, poderá fornecer materiais informativos e ilustrativos, devendo nestas hipóteses, pré-consultar a CONTRATADA, que examinará o material para opinar sobre a aprovação ou não, expressamente, antes de se tornar público.

2.3. Responsabilizar-se pelo comparecimento do PALESTRANTE no dia e horário agendado.

2.4. Providenciar suas passagens e traslados.

2.5. Em caso de não comparecimento do PALESTRANTE por motivo de força maior, a CONTRATADA devolverá integralmente os honorários pagos em um prazo de até 05 dias úteis.

2.5.1 Entende-se por motivo de força maior: casos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridades competentes, revolução, convulsão social, alagamentos, atos da natureza, perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, doença grave do palestrante devidamente comprovada, morte de ascendente ou descendente, obstrução das vias de transporte e cancelamento ou atraso aéreo.

2.6. A responsabilidade será da parte CONTRATADA por prejuízos decorrentes ao seu não comparecimento do PALESTRANTE e estará limitada ao valor dos honorários pagos.

2.7. O recolhimento dos impostos devidos serão realizados respectivamente pelas empresa contratada, caso necessite, devendo os depósitos serem feitos em sua íntegra sem nenhum desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.0 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima será exigido o cumprimento das condições a seguir:

3.1 Em relação a PALESTRA, ao CONTRATANTE incidem as despesas com, alimentação, hospedagem e segurança necessárias à CONTRATADA, segundo o que segue:

3.2 HOSPEDAGENS: Providenciar hospedagem durante o período do evento para Bráulio Bessa e equipe, sendo responsabilidade do CONTRATANTE:

3.4 ALIMENTAÇÃO: Providenciar alimentação durante o período do evento para Bráulio Bessa e equipe, sendo responsabilidade do CONTRATANTE:

3.5 A parte CONTRATANTE cabe providenciar todo o suporte técnico necessário para a realização da palestra, segundo o *Rider* técnico e lista de camarim informado pela assessoria da CONTRATADA.

3.6 Não será permitida nenhuma modificação do tratado nas cláusulas 3.1, 3.2 e sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de cancelamento da palestra.

3.7 TEMPO DE DURAÇÃO: A duração aproximada da Palestra será de aproximadamente 90 MINUTOS.

3.9 Alterações no tempo da apresentação devem ser submetidas à CONTRATADA, antes do início da sua apresentação, considerando-se a natureza do evento e necessidade do



cliente; por solicitação do CONTRATANTE, alterações na duração da Palestra podem ocorrer. A CONTRATADA deverá ser informada quanto ao tempo disponível, para que sejam feitas as adaptações em sua apresentação sem comprometimento do conteúdo.

3.10 A presença do PALESTRANTE/ARTISTA está restrita apenas à apresentação da Palestra. Jantares, coquetéis, sessão de autógrafos, sessão de fotos e outros eventos, deverão ser consultados previamente, podendo ser autorizados, segundo critérios definidos pela parte CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Não divulgar a participação do PALESTRANTE/ARTISTA em nenhum tipo de mídia aberta sem sua prévia anuência por escrito.

4.2 Não filmar integralmente a apresentação da CONTRATADA sem prévia autorização. A transmissão nos telões poderão ser a Palestra toda.

4.3 Não introduzir modificações no material fornecido pela CONTRATADA ou ceder o objeto da presente reserva a terceiros, sem expressa e prévia autorização da mesma.

4.4. Não reproduzir nenhum material fornecido pela CONTRATADA sem prévia autorização por escrito, sob pena de multa sobre direitos autorais. Caso seja necessária a aquisição de imagens e/ou gravação da sua apresentação, deverá haver solicitação prévia.

4.5. Devolver à CONTRATADA o material utilizado durante os eventos, inclusive arquivos eletrônicos.

4.6. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança necessárias ao bem estar da CONTRATADA; de modo reforçado a segurança para o PALESTRANTE/ARTISTA.

4.7. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho da Palestra.

4.8. Fornecer um **briefing** do tema dos eventos e perfil geral do público.

4.9. A reprodução simultânea da PALESTRA via teleconferência ou outros meios, mesmo para público interno, deverá ser previamente informado à CONTRATADA.

4.10. Fornecer no local de apresentação pelo menos 1 (um) camarim para o PALESTRANTE e equipe, para a Palestra.

4.11. Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

4.12. Cabe a CONTRATANTE a contratação de pessoal de segurança para os equipamentos de palco, fornecer elementos capacitados para a organização do evento, devidamente identificados, em quantidades compatíveis com a capacidade de público do local. A equipe de segurança deverá estar presente em todo 'backstage', palco, frente e

AB
✓

laterais deste. Estes segurancas deverão estar vestidos em trajes civis e estarem desarmados.

4.13. Fica a CONTRATANTE responsável pela integridade física do PALESTRANTE/ARTISTA e equipe durante o Evento.

4.14. A tolerância em relação a atraso no horário combinado para início da palestra será de no máximo 30 minutos.

4.15. A CONTRATADA terá direito de usar o mínimo de 1 (uma) hora para a montagem de seus equipamentos, sendo a montagem as 7h30 do dia 02/11 para não atrapalhar o andamento do evento.

4.16. O local da apresentação deverá estar à disposição da CONTRATADA e equipe durante todo o dia da realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.10 presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até a data da realização da Palestra, conforme cláusula primeira deste contato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E SEU VENCIMENTO

6.1 Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 38.000,00- em parcela única, segundo o discriminado nos dois quadros abaixo:

VENCIMENTOS	VALORES
100% após a palestra, em até 05 (cinco) dias uteis mediante apresentação da Nota fiscal	R\$ 38.000,00

Dados para depósito:

Banco (NF):	Agência:	Conta Corrente:	FAVORECIDO:
BRADESCO	5098-9	2200-4	BRAULIO BESSA UCHOA - ME CNPJ: 17.729.384/0001-80.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCUMPRIMENTO;

7.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I - parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II - total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

7.2 As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

- a. Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da palestra.
- b. Caso uma das partes rescinda o contrato em 15 dias ou menos antes da referida palestra será cobrada multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, caberá à CONTRATADA a sua devida comprovação, sob pena da incidência das multas previstas neste contrato.

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II - No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

III - No caso de enfermidade do Contratado, com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades do item 7.1.

Parágrafo segundo: A rescisão de que tratam os incisos II e III, desobrigará as partes do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

8.1 O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE e / ou seus empregados, bem como em relação a eventuais outras pessoas que à CONTRATADA se utilizar para cumprir as obrigações aqui assumidas, respondendo à CONTRATADA por todo e qualquer prejuízo por ventura causada aos seus prepostos e empregados. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceara, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento.

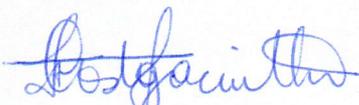
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 24 de abril de 2020.


CONTRATADA
BRÁULIO BESSA UCHÔA - ME


CONTRATANTE
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

Testemunhas:


Fátima Aparecida Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1


Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2